

**MUNICÍPIO DE FARO****Edital n.º 400/2020**

Sumário: Plano de Pormenor do Porto e Cais Comercial de Faro — participação preventiva.

Plano de Pormenor do Porto e Cais Comercial de Faro — Participação Preventiva

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, na reunião de câmara ordinária pública de 16 de dezembro 2019, foi deliberado dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Porto e Cais Comercial de Faro, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos.

Mais informa que, na referida reunião de câmara, foi ainda deliberado submeter o plano ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e Avaliação de Impacte Ambiental.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá por um período de 30 dias para participação preventiva, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

O período de audição pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida ao presidente da câmara municipal de Faro, por correio ou, ainda, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-faro.pt, com indicação expressa de “Participação Pública da elaboração do Plano de Pormenor do Bom João” e com a identificação e morada de contato do participante.

Os elementos relativos ao plano poderão ser consultados nos seguintes locais:

Instalações do departamento de infraestruturas e urbanismo da câmara municipal de Faro, sito no Largo de São Francisco, n.º 39, 8004-142 Faro, em horário de expediente, de segunda a sexta, das 9:00 às 16:00 horas;

Página do Município na Internet, em www.cm-faro.pt.

O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e divulgado na plataforma colaborativa de gestão territorial, em dois jornais diários de grande expansão nacional, num jornal de expansão regional e na página da internet da câmara municipal de Faro.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho*.

“Plano de Pormenor do Porto e Cais Comercial de Faro — Termos de Referência”

Considerando que:

A estratégia municipal que tem vindo a ser assumida no sentido de dotar a cidade de uma frente ribeirinha qualificada mediante intervenções integradas e integradoras e que permitam contemplar várias áreas atualmente deficitárias de ordenamento e qualificação, numa lógica de complementaridade e sustentabilidade entre o sistema urbano e lagunar, tem implícita a reconversão da zona industrial do Bom João e da zona afeta ao porto e cais comercial de Faro;

Intimamente relacionada com a área Industrial do Bom João, cujo procedimento de elaboração de Plano de Pormenor foi deliberado iniciar por unanimidade em Reunião de Câmara realizada em 15/04/2019, a reconversão da área do porto e cais comercial de Faro representa, igualmente, uma oportunidade de requalificação de uma zona degradada já anteriormente definida pela autarquia no âmbito da estratégia de intervenção para a zona ribeirinha;

Pretende-se incutir nova dinâmica ao porto e cais comercial, sob a jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve S. A. (APS), atualmente obsoleta e desqualificada, incutindo, do mesmo modo, uma estratégia de ordenamento do domínio público marítimo com vista à promoção de equipamentos e actividades culturais, científicas e de lazer, potenciando novos usos nestas

áreas na senda do definido no Despacho n.º 54/2018, de 15 de dezembro de 2017, da Ministra do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018;

No cumprimento do despacho Despacho n.º 54/2018, de 15 de dezembro de 2017, da Ministra do Mar, publicado no *Diário da República* de 2 de janeiro de 2018, que determinou a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de promover a elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Afeto ao Porto Comercial de Faro e ao Cais Comercial, foi elaborado o relatório de abril de 2018, no qual é preconizado um modelo de desenvolvimento baseado na promoção de atividades e zonas destinadas a usos específicos e diversificados;

A alteração dos usos actualmente afetos à zona do porto e cais comercial, e que desvirtuam aquela área de grande potencial, ao pretender-se implementar uma área de usos mistos, contribuirá para promover a revitalização da frente ribeirinha, articulando-a com o contexto urbano da cidade de Faro. A área de intervenção do Plano de Pormenor do Porto e Cais Comercial de Faro (PPPCCF), ao incluir valores naturais e culturais de importância regional, constitui uma importante zona de contacto e de fronteira entre o sistema natural e o sistema urbano e uma área com significado na necessária articulação entre a cidade e a paisagem da Ria Formosa;

É prioritária a elaboração de um plano territorial de âmbito municipal de hierarquia inferior ao PDM que garanta uma intervenção mais consentânea com os objetivos pretendidos para as áreas distintas abrangidas pela zona de intervenção e que, simultaneamente, permita produzir um melhor ambiente urbano. De facto, a elaboração do PPPCCF enquadra-se na estratégia definida no PDM de Faro ao concretizar o disposto no artigo 99.º do respetivo regulamento relativo à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do Porto Comercial (UOP 5) nomeadamente a sujeição da área do porto comercial a um plano de pormenor a elaborar com base num programa acordado com as diversas entidades com jurisdição na área;

A implementação do PPPCCF representará uma oportunidade para a estruturação urbanística e para a disponibilização de equipamentos colectivos e espaços verdes qualificados na frente ribeirinha da cidade, bem como para a definição, reorganização e hierarquização das infraestruturas gerais, através de uma ação coordenada. Permitirá, ainda, gerir o desenvolvimento da área de intervenção de uma forma flexível e hierarquizar temporalmente as ações a desenvolver de acordo com os objetivos fixados. Contribuirá, também, para garantir uma intervenção integrada de planeamento e que, simultaneamente, integre os objetivos gerais dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área de intervenção;

De acordo com as orientações fornecidas foram elaborados os termos de referência que definem a oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor do Porto e Cais Comercial de Faro, para os efeitos do previsto no artigo 76.º do RJIGT, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;

Atenta a localização da área de intervenção, bem como os usos e ações de reconversão urbana previstas, a elaboração do PPPCCF deve ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica e a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do disposto Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação em vigor;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 — Iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Porto e Cais Comercial de Faro;
- 2 — Aprovar os Termos de Referência do Plano;
- 3 — Estabelecer um prazo global de 36 meses para a conclusão do procedimento de elaboração do Plano;
- 4 — Estabelecer, o prazo de 30 dias para efeitos de participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- 5 — Submeter a elaboração do Plano a procedimento de avaliação ambiental estratégica e avaliação de impacte ambiental;
- 6 — Publicar no *Diário da República* e divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e, na respetiva página da Internet a presente deliberação.

Paços do Município, 11 de dezembro de 2019. — A Vereadora das Infraestruturas e Urbanismo, *Arqt.ª Sophie Matias*.